



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA GCO Nº 4/2025

Processo: 00.004656/2025-68

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Dispensa

Assunto: fornecimento de assinatura de jornal

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de jornais e revista impressos, com entrega diária, e acesso a jornais e revista em formato digital, disponível 7 dias por semana, por um período de 12 (doze) meses, O objetivo é atender às necessidades de informação e acompanhamento de notícias relevantes para as atividades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assinatura anual impresso Correio Brasiliense	23108	Assinatura	01
2	Assinatura anual digital Correio Brasiliense	23108	Total de loguins ou senhas on line /ano	03
3	Assinatura anual impresso O estado de São Paulo	23108	Assinatura	01
4	Assinatura anual digital O estado de São Paulo	23108	Total de loguins ou senhas on line /ano	03
5	Assinatura anual impresso Folha de São Paulo	23108	Assinatura	01
6	Assinatura anual digital Folha de São Paulo	23108	Total de loguins ou senhas on line /ano	03
7	8Assinatura anual impresso O Globo	23108	Assinatura	01
8	Assinatura anual digital O Globo	23108	Total de loguins ou senhas on line /ano	03
9	Assinatura anual impresso Valor Econômico	23108	Assinatura	01
10	Assinatura anual digital Valor Econômico	23108	Total de loguins ou senhas on line /ano	03
11	Assinatura anual impresso Revista Veja	23108	Assinatura	01
12	Assinatura anual digital Revista Veja	23108	Total de loguins ou senhas on line /ano	03

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. 1.6.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de serviço especializado para fornecimento de jornais e revista impressos e acesso digital tem sua necessidade intrínseca e indispensável para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

2.2. O Confea, como autarquia federal que regulamenta, normatiza e fiscaliza o exercício profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências, possui como uma de suas premissas a constante atualização e o conhecimento aprofundado sobre temas que impactam diretamente suas áreas de atuação e as decisões do Conselho. Isso inclui, mas não se limita a informações sobre:

2.2.1. Políticas Públicas e Legislação: Acompanhamento de novas leis, decretos, resoluções e regulamentações que afetam o exercício profissional e o sistema Confea/Crea, bem como políticas governamentais em áreas como infraestrutura, energia, saneamento e meio ambiente.

2.2.2. Obras e Projetos de Engenharia e Agronomia: Notícias sobre grandes obras públicas e privadas, avanços em projetos de infraestrutura, agronegócio e desenvolvimento urbano, permitindo ao Confea monitorar o mercado e as oportunidades para os profissionais.

2.2.3. Avanços Tecnológicos e Inovação: Informações sobre novas tecnologias, pesquisas e tendências que moldam o futuro das profissões e demandam a atenção do Conselho para atualização normativa e regulatória.

2.2.4. Conjuntura Econômica e Social: Análises sobre o cenário econômico do país, investimentos, mercado de trabalho e indicadores sociais que influenciam o ambiente em que os profissionais atuam.

2.3. A carência dessas informações comprometeria a capacidade do Confea de:

2.3.1. Tomar decisões estratégicas: Sem acesso a dados e análises atualizadas, as deliberações do Conselho e suas Câmaras poderiam não refletir a realidade do setor.

2.3.2. Atuar proativamente: Dificultaria a antecipação de problemas, a proposição de soluções e a participação efetiva nos debates nacionais sobre temas de sua competência.

2.3.3. Informar e orientar os profissionais: Prejudicaria a disseminação de conhecimento relevante para os milhões de profissionais registrados no sistema.

2.3.4. Inclusão no Planejamento Institucional

2.4. Embora esta contratação específica não esteja detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Confea para o presente exercício, sua necessidade e relevância estão plenamente alinhadas e respaldadas pelo Plano de Comunicação do Confea 2024/2026.

2.5. O Plano de Comunicação 2024/2026 estabelece como um de seus objetivos estratégicos a promoção da transparência e a disseminação de informações qualificadas, tanto para o público interno quanto para os profissionais e a sociedade em geral. O acesso contínuo a fontes jornalísticas confiáveis, por meio de jornais impressos e plataformas digitais, é uma ferramenta essencial para subsidiar as equipes de comunicação, assessoria e diretoria com o conteúdo necessário para o atingimento desses objetivos, garantindo que o Confea esteja sempre "por dentro" das pautas mais relevantes para sua atuação. A informação é a base para uma comunicação eficaz e estratégica.

2.6. Dessa forma, a contratação é justificada pela sua indispensabilidade para a manutenção e aprimoramento das atividades-fim e de apoio do Confea, sendo uma ferramenta vital para a gestão do conhecimento e o suporte à tomada de decisões estratégicas do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução de contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de jornais impressos e digitais abrange um ciclo de vida completo, desde o planejamento da necessidade até a gestão e fiscalização da entrega do serviço. O objetivo é assegurar que o Confea tenha acesso ininterrupto e qualificado a informações cruciais para suas atividades, com foco na eficiência, qualidade e sustentabilidade.

3.2. Monitoramento da imagem institucional – Acompanhar matérias e reportagens relacionadas ao Sistema Confea/Crea, garantindo que a instituição esteja ciente de sua presença na mídia e possa responder prontamente a qualquer questão que envolva sua atuação;

3.3. Acompanhamento contínuo e estratégico do Sistema Confea/Crea nas diversas mídias (impressas e digitais), identificando menções, notícias e debates relacionados à atuação do Conselho e dos Conselhos Regionais (Creas).

3.4. Monitoramento constante de assuntos pertinentes Sistema Confea/Creaa, incluindo políticas de infraestrutura, avanço do agronegócio, regulação profissional e o impacto das profissões no desenvolvimento nacional.

3.5. Garantir que o Confea esteja permanentemente informado sobre temas políticos, econômicos e sociais que impactam tanto a sociedade brasileira quanto os profissionais do Sistema Confea/Crea. Isso engloba desde a conjuntura macroeconômica e suas influências no mercado de trabalho, até debates sociais e ambientais que moldam a atuação e a responsabilidade dos engenheiros, agrônomos e geocientistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1.1. A contratada deverá fornecer acesso on-line a jornais e revistas, nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades deste Conselho.

4.1.2. Os jornais e revistas serão fornecidos em papel e nas versões digitais, acessados on-line mediante login e senha individuais, sendo doravante denominados "assinatura digital".

4.1.3. A contratada deverá fornecer senhas nominais (logins e senhas) de acesso digital individualizado ao conteúdo "on-line" de jornais e revistas digitais que contemplem tal funcionalidade, na rede mundial de computadores, por meio de navegadores e/ou de aplicativos em computadores pessoais, tablets e smartphones, nas tecnologias disponibilizadas no mercado, tais como Windows, IOS e Android.

4.1.4. Os logins e senhas para cada assinatura digital deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela fiscalização, seja no início do contrato ou quando da inclusão de qualquer outro usuário no decorrer do contrato.

4.1.5. A contratada deve ter absoluto controle da gestão de acessos, inclusive com relatórios periódicos para informar sobre problemas com cada um dos acessos fornecidos aos usuários.

4.1.6. A contratada deverá proceder, quando for o caso, à alteração de senha e de usuário das assinaturas digitais, de acordo com as determinações da fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta.

4.1.7. A contratada deverá corrigir eventuais problemas de acesso, providenciando a sua regularização junto aos veículos de comunicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização por e-mail ou outro canal de comunicação aberto pela contratada para notificação de problemas.

4.1.8. A contratada deve disponibilizar canal de comunicação entre as partes, contratante e contratada, que proporcione contato imediato, mantendo-o à disposição de segunda a domingo, 24 horas por dia.

4.1.9. A contratada é responsável por manter a interação necessária entre os sistemas da contratante e as empresas que publicam os jornais e revistas digitais, sendo responsável pela solução de problemas de acesso decorrentes de, por exemplo, atualizações ou modificações promovidas pelos veículos de comunicação.

4.1.10. Nos casos de necessidade de alterações em versões de aplicativos ou navegadores, deverá a contratada informar imediatamente à contratante o procedimento a ser adotado para possibilitar o acesso aos jornais e revistas digitais, evitando interrupção do serviço.

4.1.11. A contratada é responsável por centralizar a comunicação que seria realizada entre a fornecedora do periódico e a contratante

4.1.12. Para fins de contagem no tempo da solução do problema, será considerada iniciada a contagem no momento do envio da solicitação formal pela contratante.

4.1.13. Cada assinatura deverá permitir acesso simultâneo ao conteúdo do título por, no mínimo, dois dispositivos.

4.1.14. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, a contratada deverá imediatamente comunicar a ocorrência formalmente à fiscalização.

4.1.15. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.2.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INEMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (...);

4.2.1.3. Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

4.2.1.4. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (G=Hg), chumbo (b), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), biifenil-polibromados (PBBs), éteres defenil-polibromados (PBDEs).

4.2.2. Jornais Digitais:

4.2.2.1. A Contratada deve apresentar informações sobre as práticas de eficiência energética de seus servidores e centros de dados, bem como a adoção de tecnologias que minimizem o impacto ambiental decorrente do armazenamento e da transmissão de dados. [...];

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica

4.4. Da exigência de amostra

Não se aplica

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. A empresa contratada deverá executar os serviços com seus próprios recursos e equipe, sem transferir a terceiros a responsabilidade pela entrega dos jornais impressos ou o provimento do acesso aos jornais digitais.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Considerando a natureza do objeto e o baixo risco envolvido na contratação de serviços de fornecimento contínuo de jornais e acesso a plataformas digitais, fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual, nos termos do Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. Considerando que a contratação para o fornecimento de jornais impressos e digitais será realizada por **dispensa de licitação**, em virtude do seu valor enquadrar-se nos limites do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **não haverá reserva de cota exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**.

4.8.2. As regras de reserva de cota para MEs e EPPs, previstas no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são aplicáveis aos processos licitatórios (concorrência, pregão, etc.). Em casos de contratação direta por dispensa de licitação, a seleção do fornecedor se dá pela pesquisa de mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos critérios de habilitação e qualificação exigidos, sem a aplicação de cotas.

4.8.3. Portanto, embora a Lei Complementar nº 123/2006 promova o tratamento diferenciado para MEs e EPPs, essa medida específica de reserva de cota não se aplica à modalidade de contratação direta por valor, foco deste processo.

4.9. Margem de Preferência:

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os jornais impressos deverão ser entregues no seguinte endereço: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Endereço: SEPN 508, Bloco A - Brasília-DF Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho CEP: 70740-541 - Brasília-DF, todos os dias durante a vigência do contrato;

5.1.2. Após a assinatura do contrato, o Confea emitirá uma Ordem de Serviço - OS, que determinará a data de início do fornecimento dos jornais impressos e a liberação do acesso aos jornais digitais.

5.1.3. A Contratada deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da OS, a efetivação das assinaturas e a configuração de todo o acesso digital, bem como a organização logística para as entregas dos jornais;

5.1.4. A entrega dos exemplares deverá ocorrer diariamente, dentro do horário limite estabelecido pelo Confea, até às 08h00;

5.1.5. Os jornais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem amassados, rasgos ou umidade;

5.1.6. A Contratada será responsável pela integridade e pontualidade da entrega, utilizando meios próprios e equipe treinada para esse fim;

5.1.7. A comprovação da entrega será feita por meio de lista de presença com assinatura do recebedor;

5.1.8. O acesso aos jornais em formato digital deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a leitura a qualquer momento;

5.1.9. A plataforma ou os meios de acesso (ex: login/senha) deverão ser estáveis, seguros e de fácil utilização, compatíveis com os principais navegadores e dispositivos (computadores, tablets e smartphones);

5.1.10. A Contratada deverá garantir a pronta atualização do conteúdo, refletindo as últimas edições e notícias em tempo real, conforme a publicação original;

5.1.11. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eficazes (telefone, e-mail) para o registro de ocorrências e solicitações de suporte;

5.1.12. Quaisquer falhas na entrega dos jornais impressos ou na disponibilidade/acesso aos jornais digitais deverão ser comunicadas imediatamente pela Contratada e solucionadas em até 2 (duas) horas úteis para problemas críticos e até 4 (quatro) horas úteis para problemas de menor impacto; e

5.1.13. Em caso de entrega de jornais impressos danificados ou incorretos, a Contratada deverá providenciar a substituição em tempo hábil.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6. Fiscalização
- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. Fiscalização Técnica
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. Fiscalização Administrativa
- 6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.9. Gestor do Contrato
- 6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.3. Multa:
- 7.2.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,06% % (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias
- 7.2.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,1X% (zero virgula um por cento) a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

Tipo de Inexecução Parcial	Justificativa para Penalidade Diversa (Gravidade/Impacto)	Sugestão de Penalidade
Atraso na Entrega do Jornal Impresso em até 1 hora	Pequeno impacto, pode ser tolerável em caráter excepcional.	Advertência ou Multa de 0,1% sobre o valor da fatura diária/mensal
Atraso na Entrega do Jornal Impresso, Acima de 1 hora até 4 hora	Impacto moderado, pode atrasar o acesso à informação.	Multa de 0,2% sobre o valor da fatura diária/mensal por ocorrência.
Não Entrega do Jornal Impresso diariamente	Impacto direto na disponibilidade de informação.	Multa de 0,5% a 1% sobre o valor da fatura diária/mensal referente ao dia não entregue.
Fornecimento de Jornal Danificado/Incompleto:	Prejudica a qualidade e a utilidade do serviço.	Advertência na 1ª ocorrência; Multa de 0,2% sobre o valor da fatura diária/mensal a partir da 2ª ocorrência.
Indisponibilidade do Acesso Digital em até 2 horas	Pequeno impacto, pode ser gerenciável.	Advertência na 1ª ocorrência; Multa de 0,1% sobre o valor da fatura diária/mensal por ocorrência, a partir da 2ª.
Indisponibilidade do Acesso Digital, acima de 2 horas no mesmo dia ou mais de 1 vez na semana	Impacto moderado/alto, pode impedir o uso efetivo.	Multa de 0,5% a 1% sobre o valor da fatura diária/mensal por ocorrência ou por dia de indisponibilidade.
Entrega de Quantidade Inferior de Jornais	Descumprimento direto da obrigação contratual.	Multa de 0,5% sobre o valor da fatura diária/mensal proporcional à quantidade não entregue.
Não Atendimento de Solicitações Específicas - Ex: Alteração de endereço de entrega ou inclusão/exclusão de acesso digital, com prazo estipulado em contrato	Dificulta a gestão do serviço.	Advertência na 1ª ocorrência; Multa de 0,1% sobre o valor da fatura diária/mensal por dia de atraso na execução da solicitação.

7.2.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.3.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.3.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.3.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.3.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.3.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.3.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. A entrega diária dos jornais impressos e a imediata disponibilização do acesso aos jornais em formato digital configurarão o recebimento provisório do serviço, validado pela verificação diária do cumprimento das obrigações pela Contratada. A fiscalização acompanhará a regularidade das entregas e acessos.

8.1.2. O recebimento definitivo será realizado mensalmente, mediante o ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período, após a verificação da regularidade e conformidade dos serviços prestados. Eventuais não conformidades ou penalidades aplicadas durante o período de apuração serão consideradas no momento do recebimento definitivo.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.6. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10. Antecipação de pagamento
Não se aplica.
- 8.11. Cessão de Crédito
- 8.11.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.11.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.11.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.11.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.11.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.11.1.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 8.11.2. Reajuste
- 8.11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.11.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.11.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.11.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.11.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 9.1.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, fornecimento contínuo de jornais e revista impressos com entrega diária e acesso a jornais e revista em formato digital, cujo valor estimado não ultrapassa o limite para dispensa de licitação conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a exigência de celeridade e especificidade na obtenção das propostas, justifica-se a condução deste processo de aquisição direta por meios não eletrônicos, pautando-se na inviabilidade e desvantagem da utilização de plataformas eletrônicas para este caso específico, conforme o Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.2. A realização da presente aquisição direta por meios não eletrônicos se mostra a alternativa mais eficiente, célere e vantajosa para a Administração, sem prejuízo à economicidade, transparência e ao atendimento da legislação vigente.
- 9.2. Forma de fornecimento
- 9.2.1. O fornecimento do objeto será de 01 (um) exemplar de cada jornal e revista indicado no item 1 (um), 365 edições dos jornais impressos e acesso pela internet.
- 9.3. Exigências de habilitação
- 9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.3.1.1. Habilitação jurídica
- 9.3.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 9.3.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.3.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 9.3.1.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.1.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.1.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.1.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.2.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.1.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
Não se aplica
- 9.3.1.4. Qualificação Técnica
Não se aplica
- 9.4. Disposições gerais sobre habilitação
- 9.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Foi realizada a pesquisa junto aos fornecedores que atuam diretamente com o fornecimento do objeto pretendido, conforme Lista de Fornecedores abaixo, constando a relação daqueles que não enviaram propostas:

ITEM	EMPRESA	E-MAIL	RESPOSTA
1	ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA	eldexdistribuidora@hotmail.com	Respondeu
2	J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA,	jmtorres.distribuicao@gmail.com	Respondeu
3	LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICACOES LTDA	loggosjornais@ig.com.br	Não respondeu
4	SAMIO BANDEIRA - Bandeira Transporte	comercial@bandeiratransportes.com.br	Não respondeu
5	TIO CARLO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	financeiro01@tiocarlor.com.br	Não respondeu
6	SAO CARLO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA,	financeiro01@tiocarlor.com.br	Não respondeu
7	VEREDICTO DIARIOS OFICIAIS LTDA	mjazuos@hotmail.com	Não respondeu
8	BANCA OPCAÓ COMÉRCIO DE JORNAIS & REVISTAS LTDA	liliaregina@gmail.com	Não respondeu
9	NICOLAS SAMUEL PEREIRA	nspcomerce@gmail.com	Não respondeu
10	Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda	jornaismazarello@ibest.com.br	Não respondeu

10.2. Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a obtenção de no mínimo três propostas de preços, informamos que a pesquisa de mercado foi devidamente realizada. As solicitações de cotação foram enviadas para as empresas conforme detalhado na tabela do item 10.1 (SEI nº 1295700).

10.3. No entanto, apenas duas empresas apresentaram propostas comerciais. Diante da necessidade de buscar uma terceira cotação para atender à recomendação legal, consideramos a proposta do Contrato nº 15/2025 da Funpresp. Embora o valor final desse contrato seja inferior aos das propostas recebidas, a média dos preços unitários se alinha de forma consistente com a proposta mais vantajosa obtida, que foi a da Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda, no valor de R\$ 14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais).

10.4. Dessa forma, a inclusão da Funpresp como terceira referência de preço permite que a análise e a decisão de contratação sejam embasadas em um critério mais robusto, garantindo a economicidade e a transparência do processo, mesmo com a limitação na quantidade de propostas diretas.

10.5. Assim diante da tabela acima, o custo estimado anual da contratação, que corresponde ao valor da menor proposta que totalizou **R\$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Eldex		JMT		FunPRESP		MÉ
				VRL UNT	VALOR ANUAL	VRL UNT	VALOR ANUAL	VRL UNT	VALOR ANUAL	
1	Assinatura anual impresso Correio Brasiliense	Assinatura	1	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	R\$ 160,75	R\$ 1.929,00	R\$ 115,98	R\$ 1.391,76	R\$ 144,91
2	Assinatura anual digital Correio Brasiliense	Total de loguins ou	3	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00	R\$ 20,00	R\$ 720,00	R\$ 159,67

		senhas on line /ano								
3	Assinatura anual impresso O estado de São Paulo	Assinatura	1	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00	R\$ 238,96	R\$ 2.867,50	R\$ 200,84	R\$ 2.410,08	R\$ 216,27
4	Assinatura anual digital O estado de São Paulo	Total de loguins ou senhas on line /ano	3	R\$ 57,00	R\$ 684,00	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00	R\$ 20,00	R\$ 720,00	R\$ 165,67
5	Assinatura anual impresso Folha de São Paulo	Assinatura	1	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00	R\$ 279,81	R\$ 3.357,70	R\$ 215,49	R\$ 2.585,88	R\$ 256,77
6	Assinatura anual digital Folha de São Paulo	Total de loguins ou senhas on line /ano	3	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00	R\$ 26,46	R\$ 952,56	R\$ 203,82
7	Assinatura anual impresso O Globo	Assinatura	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Assinatura anual digital O Globo	Total de loguins ou senhas on line /ano	3	R\$ 72,00	R\$ 864,00	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00	R\$ 24,83	R\$ 893,88	R\$ 172,28
9	Assinatura anual impresso Valor Econômico	Assinatura	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Assinatura anual digital Valor Econômico	Total de loguins ou senhas on line /ano	3	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00	R\$ 28,81	R\$ 1.037,16	R\$ 224,60
11	Assinatura anual impresso Revista Veja	Assinatura	1	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00	R\$ 129,57	R\$ 1.554,80	R\$ 108,61	R\$ 1.303,32	R\$ 119,06
12	Assinatura anual digital Revista Veja	Total de loguins ou senhas on line /ano	3	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 14,85	R\$ 534,60	R\$ 119,95
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 1.244,00	R\$ 14.928,00	R\$ 3.329,08	R\$ 17.269,00	R\$ 775,87	R\$ 12.549,24	R\$ 1.782,98

Observação:

Em resposta à solicitação de cotação de preços, as empresas informaram que os jornais O Globo e Valor Econômico não possuem distribuição em formato impresso no Distrito Federal.

Diante disso, a contratação desses dois itens será feita exclusivamente por meio eletrônico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Confea

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/unidade: Gerencia de Comunicação - GCO;
- II - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Assinaturas
- III - centro de custo 3.1.02 COEV

17. 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **Railda Vasconcelos Bezerra, Assistente**, em 31/07/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues Morais Junior, Assistente**, em 01/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1293968** e o código CRC **B3A4AC7F**.